



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1135

00006 ETIQUETA

DATA 29/08/2022	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1135, de 2022			
AUTOR DEP. André Figueiredo-PDT				Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 3º da MP 1135, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações::

Art. 6º É assegurado aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

.....

§ 4º Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2022, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício fiscal seguinte.”

JUSTIFICATIVA

A Lei do Perse teve alguns de seus dispositivos vetados pelo presidente da República. O veto do art. 56º, que garante indenização baseada nas despesas com empregados às empresas que tiveram uma queda brutal em seu faturamento, foi derrubado pelo Congresso Nacional, que, assim, mostrou seu compromisso com o setor de eventos. Esta Medida Provisória, que adia os pagamentos e flexibiliza a determinação legal para a sua execução, é uma forma de burlar a derrubada do veto. Nesse sentido, propomos a presente emenda, que tem por objetivo garantir que o setor tenha empenhado na data originalmente definida pelo Congresso os valores que precisa para mitigar os efeitos danosos da pandemia sobre o setor de eventos.

ASSINATURA

Brasília, 29 de agosto de 2022.

CD/22589.57959-00

TEXEdit

